



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Município de Faro, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009

Grupo de Cidadãos Eleitores – “Vitorino com Faro no Coração”

A. Introdução

- 1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para o Município de Faro, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – CFC Vitorino com Faro no Coração**, daqui em diante designado por “GCE-CFC”, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral cujas conclusões estão descritas na Secção C deste Relatório.
 - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

2. O presente Relatório da ECFP baseia-se no relatório emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados em 9 de Novembro de 2010, que se transcreverá sempre que a sua leitura seja indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do "GCE-CFC", para além de apresentar, na Secção C, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção D, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias e incorrecções e, na Secção E, outros incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção F, é apresentada a Conclusão formal deste trabalho.
4. A ECFP solicita ao "GCE-CFC" que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções D e E deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Município de Faro, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes muito abaixo dos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção D);
 - A Lista de Acções de Campanha e dos Meios utilizados em cada acção apresenta deficiências na sua preparação (ver Ponto 2 da Secção D);
 - Foram identificados meios cujas despesas e receitas não se encontram registadas, pelo que as receitas e as despesas poderão estar subavaliadas (ver Ponto 3 da Secção D);
 - É impossível à ECFP concluir sobre a razoabilidade da valorização dos donativos em espécie (ver Ponto 4 da Secção D);
 - É impossível à ECFP verificar a razoabilidade dos montantes das despesas pagas e registadas referentes a alguns meios utilizados pela Campanha (ver Ponto 5 da Secção D);

- Foram adquiridos bens de imobilizado reflectidos como despesas nas contas de campanha (ver Ponto 6 da Secção D);
- A conta bancária foi encerrada após a prestação das Contas da Campanha e não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional evidência do seu encerramento (ver ponto 7 da Secção D);
- Não foram obtidas respostas aos pedidos de confirmação de saldos e transacções a Fornecedores (ver Ponto 8 da Secção D); e
- Foram identificados outros incumprimentos legais (ver Ponto 1 da Secção E).

B. Âmbito

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral para o Município de Faro, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pelo "GCE-CFC", foram os seguintes:

- (i) Análise genérica do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos Grupos de Cidadãos Eleitores (GCE), no que respeita às operações de financiamento das suas actividades de campanha eleitoral. Análise da natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e das despesas;
- (ii) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade para a apresentação das contas da campanha eleitoral autárquica de 2009, foram respeitadas;
- (iii) Análise sumária dos procedimentos de controlo interno seguidos pelos GCE para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua integral e correcta reflexão nas contas da campanha;
- (iv) Comprovação de que as acções de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efectuada pelo CIES e pela ECFP, estão adequadamente reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas) e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;

- (v) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;
- (vi) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente reflectidas contabilisticamente no período correcto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (vii) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efectuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas;
- (viii) Verificação de que as receitas e as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (ix) Obtenção de confirmação das mais importantes transacções e saldos, junto dos respectivos fornecedores (circularização de saldos);
- (x) Análise de responsabilidades junto de Advogados. Avaliação da existência de Passivos não registados;
- (xi) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- (xii) Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária.

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Município de Faro, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 dos Grupos de Cidadãos Eleitores não foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a Instituições de Crédito.

C. Informação Financeira

1. O "GCE-CFC", no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Faro, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apurou receitas no montante de 43.309,22 euros e despesas no montante de 46.882,87 euros. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado negativo (prejuízo) com a Campanha no montante de 3.573,65 euros.

Expurgando o efeito dos donativos em espécie, no montante total de 3.850,00 euros, apuram-se receitas no montante de 39.459,22 euros e despesas no montante de 43.032,87 euros.

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado pela Subvenção Estatal, no montante de 25.259,22 euros (correspondendo a 59% do total da despesa), por Donativos Iniciais dos Proponentes de "GCE-CFC", no montante de 11.000,00 euros (correspondendo a 26% do total da despesa) e por Donativos e Angariação de Fundos pecuniários no montante de 3.200,00 euros (correspondendo a 7% do total da despesa) e por Donativos em espécie no valor de 3.850,00 euros (correspondentes a 8% da Despesa).

O prejuízo obtido na Campanha, no montante de 3.573,65 euros, foi coberto pelo mandatário financeiro e pelo primeiro candidato do "GCE-CFC".

O resultado da Campanha apresentado no Balanço, reportado ao dia do acto eleitoral, é igualmente negativo (prejuízo) em 3.573,65 euros.

2. As Receitas e as Despesas da Campanha Eleitoral para o Município de Faro, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009 apresentadas pelo "GCE-CFC" registam os valores seguintes:

| Receitas e Despesas da Campanha para os Órgãos das Autárquicas Locais - 11.10.2009 | | | |
|---|-----------|-----------------|---|
| <u>Despesas</u> | | <u>Receitas</u> | |
| Despesas | 46.882,87 | 25.259,22 | Subvenção Estatal |
| | | 11.000,00 | Donativos iniciais dos Proponentes do GCE |
| | | 3.200,00 | Donativos Pecuniários |
| | | 3.850,00 | Donativos em Espécie |
| <u>Prejuízo</u> | -3.573,65 | | |
| | 43.309,22 | 43.309,22 | |

O total das Receitas foi inferior em 77.063,45 euros ao montante orçamentado, que era de 120.372,67 euros (ver Ponto 1 da Secção D).

O total das Despesas foi inferior em 73.489,80 euros ao montante orçamentado, que era de 120.372,67 euros (ver Ponto 1 da Secção D).

O montante da Subvenção Estatal apresentado nas Contas da Campanha como receita (25.259,22 euros) correspondia ao valor estimado a receber. O valor efectivamente atribuído e recebido da Assembleia da República ascendeu a 25.199,93 euros conforme Ofício n.º 812/GABSG/2010 de 28 de Junho. Pelo facto, as receitas estão sobreavaliadas e o prejuízo da Campanha está subavaliado em 59,29 euros, valor que a ECFP considera como materialmente não relevante.

- 3.** As Despesas de Campanha declaradas totalizam 46.882,87 euros e decompõem-se como segue:

| <u>Sub Rubricas</u> | <u>Valor</u> | |
|---|--------------|-----|
| Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado | 140,00 | 0% |
| Propaganda, Comunicação Impressa e Digital | 16.824,46 | 36% |
| Estruturas, Cartazes e Telas | 21.076,05 | 45% |
| Brindes e Outras Ofertas | 2.700,00 | 6% |
| Custos Administrativos e Operacionais | 6.115,14 | 13% |
| Outras Despesas Financeiras | 27,22 | 0% |
| | 46.882,87 | |

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 191.700,00 euros – não foi atingido.

- 4.** O Balanço da Campanha apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e dos Fundo Próprios, no montante de 25.331,86 euros. O total do Activo corresponde ao valor a receber do Estado, relativo à Subvenção Estatal (25.259,22 euros) e ao saldo de depósitos à ordem (72,64 euros).

O total do Passivo corresponde ao montante a pagar aos fornecedores da Campanha (28.905,51 euros). O Resultado da Campanha apresentado em Fundos Próprios é negativo no montante de 3.573,65 euros.

As dívidas aos fornecedores à data do acto eleitoral foram integralmente liquidadas até ao encerramento da conta bancária da Campanha (Ver Ponto 7 da Secção D).

D. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Anomalias ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Muito Inferiores dos Orçamentados

O total das Receitas, no montante de 43.309,22 euros, foi inferior em 77.063,45 euros ao montante orçamentado, que era de 120.372,67 euros, como se demonstra:

| Categoria | Valor | | |
|---|------------------|-------------------|-------------------|
| | Real | Orçamento | Desvio |
| Subvenção Estatal | 25.259,22 | 100.372,67 | -75.113,45 |
| Donativos iniciais dos proponentes do GCE | 11.000,00 | - | 11.000,00 |
| Angariação de Fundos | 7.050,00 | 21.000,00 | -11.000,00 |
| Total das Receitas | 43.309,22 | 120.372,67 | -77.063,45 |

Também o total das Despesas, no montante de 46.882,87 euros, foi inferior em 73.489,80 euros ao montante orçamentado, que era de 120.372,67 euros, como se demonstra:

| Categoria | Valor | | |
|---|------------------|-------------------|-------------------|
| | Real | Orçamento | Desvio |
| Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado | 140,00 | 2.500,00 | -2.360,00 |
| Propaganda, Comunicação Impressa e Digital | 16.824,46 | 32.573,66 | -15.749,20 |
| Estruturas, Cartazes e Telas | 21.076,05 | 35.299,01 | -14.222,96 |
| Comícios e Espectáculos | - | 12.500,00 | -12.500,00 |
| Brindes e Outras Ofertas | 2.700,00 | 15.000,00 | 12.300,00 |
| Custos Administrativos e Operacionais | 6.115,14 | 7.500,00 | 1.384,86 |
| Outras Despesas Financeiras | 27,22 | 15.000,00 | 14.972,78 |
| Total das Despesas | 46.882,87 | 120.372,67 | -73.489,80 |

Solicita-se que o "GCE-CFC" informe a ECFP sobre a discrepância existente entre os montantes orçamentados da receita e da despesa e os montantes efectivamente realizados e registados para efeito de auditoria – designadamente nas receitas com angariação de fundos, despesas de propaganda e comunicação, estruturas, cartazes e telas, brindes e Comícios - muito embora a discrepância assinalada não esteja sujeita a cominação legal.

2. Lista de Acções e Meios de Campanha – Deficiências na sua Preparação

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das acções de campanha com identificação das "acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo". Também, o Ponto VI das "Recomendações a Grupos de Cidadãos Eleitores para as Eleições para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009" da ECFP refere "As Candidaturas deverão apresentar uma lista de acções, identificando e codificando todas as acções, mesmo as que tiverem custos inferiores a um smmn."

A situação foi identificada no Mapa 8.3.2 apresentado no relatório de auditoria, que aqui reproduzimos:

Mapa 8.3.2.
Divergências entre os Totais das Listas de Acções/Meio de Campanha e os Valores Registados nos Mapas de Despesas

| Município | Total da Lista de Acções de Campanha | Total Registado no Mapa de Despesas (directas) | Diferença |
|-----------|--------------------------------------|--|-----------|
| FARO | 49.885 | 46.883 | 3.002 |
| | | | |

Face ao exposto e realçando-se a diferença entre o total da Lista de Acções e Meios apresentada à ECFP e o total de despesas registadas nas Contas da Campanha, solicita-se ao "GCE-CFC" que proceda à reconciliação dessa com a descrição detalhada dos Meios não identificados na Lista de Meios, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo, mesmo que inferiores a 1 SMMN. Os Meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi completa e correctamente cumprido o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

A este propósito o Acórdão n.º 217/09 de 5/05, no seu § 20. – II - regista: "(...)

B) *A análise da lista de meios de campanha apresentada pelo CDS-PP permitiu identificar uma divergência entre o total da referida lista e o total das despesas reportadas ao Tribunal. Assim: Total da lista de meios de campanha – €119.961,82; Total registado no mapa de despesas – €112.641,91. O Partido respondeu que "a divergência entre o total da lista de meios de campanha e o total registado no mapa de despesas é justificada porque as acções cujo custo é igual ou inferior ao salário mínimo, conforme o disposto na LO 2/2005, não obrigam à sua identificação bem como os meios utilizados na sua concretização e respectiva valorização". A divergência apontada não pode, porém, ter a explicação apresentada pelo CDS-PP. Na verdade, tal justificação só poderia aceitar-se na hipótese de o valor constante da lista de meios de campanha ser inferior ao valor registado no mapa de despesas e não num caso em que o simples valor constante da lista de meios já é, por si só, superior ao constante do mapa de despesas.*

(...)

Compulsados os autos e vistas as respostas das candidaturas em causa, considera o Tribunal que, nesta parte, apenas se confirma a infracção que fora imputada ao CDS-PP."

Solicita-se a eventual contestação.

3. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do "GCE-CFC" na *Internet*, foram identificadas Acções relativamente às quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo "GCE-CFC" ao Tribunal Constitucional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.1.2 - que:

"Através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das acções de campanha realizadas, verificámos que as mesmas não estão adequadamente (integralmente) reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas) (...)

Mapa 6.1.2.1.
Acções não relatadas nos planos de actividades da Campanha Eleitoral

Município: Faro

| Data de Realização | Designação da acção |
|-------------------------|--|
| Julho a Outubro de 2009 | Site oficial do Movimento produzido por Ethernet |

Relativamente ao facto antes mencionado referiu o grupo de cidadãos:

*"Relativamente ao que conta nos mapas 6.1.2.1 e 7.2.2 como dúvidas, esclarece-se que na documentação apresentada ao Tribunal Constitucional não foram efectuadas quaisquer referências ao site porque, o movimento autárquico não tem site. O site "www.farocoracao.net" existe desde **12.09.2006** (conforme documento em anexo) é particular, e destina-se a actividades de carácter cívico. Foi criado à três anos antes do acto eleitoral de 08.09.2009, numa data em que nem sequer se equacionava a candidatura."*

Adicionalmente, também não foi identificada a despesa associada ao Serviço de Contabilidade.

A não identificação das facturas ou pagamentos referentes ao Meio e Serviço utilizados, permite concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não se identificou esse registo e, como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não reflectidas nas Contas da Campanha.

Caso a despesa associada ao Serviço de Contabilidade esteja registada nas Contas, solicita-se o envio do (s) documento (s) que o (s) comprove (m).

Adicionalmente, solicita-se informação sobre o período de utilização do site pelo "GCE-CFC" que permita à ECFP apurar as receitas e despesas não registadas.

Mesmo que o site não pertença ao GCE mas ao movimento que está na sua base, a respectiva utilização pelo GCE deve ser devidamente assinalada.

O eventual não registo das receitas e despesas inerentes aos meios indicados não cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 567/08, de 25/11, que, no Cap. II § 18.15) regista:

"(...)

B) *Também no caso do PPD/PSD a análise das contas da campanha do concelho da Guarda permitiu identificar determinados bens (espaço para a sede de campanha, diversas estruturas e um púlpito) que foram cedidos a título gratuito e cujas cedências não foram registadas no processo de prestação de contas da campanha. Solicitada informação sobre o tema, o PSD disse que os três donativos em espécie (espaço para sede de campanha, diversas estruturas e um púlpito) não tinham tido valorização possivelmente por já não possuírem nenhum valor materialmente relevante, devido à sua antiguidade e utilização. O mandatário financeiro, por seu turno, respondeu que: "De acordo com a «lista indicativa» de preços dos principais valores dos meios de campanha e de propaganda política o valor dos bens cedidos a título gratuito é de: Sede – 250,00€ Púlpito em acrílico – 1.150,00€ 45 Outdoors – 15.750,00€ (350,00€ x 45)". Apreciadas as respostas, concluímos que os valores de receitas e despesas do concelho da Guarda estão subavaliados em €17.150,00."*

4. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade da Valorização dos Donativos Em Espécie

No decorrer do trabalho de auditoria não foi possível verificar a razoabilidade da valorização dos donativos em espécie, no montante de 3.850,00 euros registado nas Contas da Campanha como despesa e como receita.

A situação foi identificada no Mapa 7.4.2 apresentado no relatório de auditoria, que aqui se reproduz:

Mapa 7.4.2.

Donativos em Espécie - Impossibilidade de avaliar os critérios de valorizados utilizados pelo GCE

| Municípios | Valor dos Donativos em Espécie | Descrição dos Bens Doados |
|------------|--------------------------------|--|
| Faro | 3.200 | Cedência Instalações (Parte de um Apartamento) |
| Faro | 650 | Cedência Viatura XX-13-08 |
| | | |

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 7.4 - que:

"Face ao relatado acima comentou o Mandatário Financeiro:

"Esclarece-se que a valorização dos donativos em espécie foi efectuada com base no preço médio de mercado. Os respectivos valores foram considerados na receita e despesa respectivamente. (o seu resultado é nulo para efeitos de apuramento de resultados e não foi ultrapassado o limite da despesa)."

Face ao exposto, solicita-se ao "GCE-CFC" o envio de informação sobre o período de utilização das instalações e respectiva área ocupada e, ainda, sobre o período de cedência e tipo de viatura. Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do montante registado nas Contas da Campanha face à "Lista Indicativa de Preços" (Listagem nº 149-A/2005 in D.R. II Série nº 138, de 20 de Julho, e também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet) e a outras referências no mercado.

5. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas Referentes a Alguns Meios Utilizados nas Contas da Campanha

O descritivo do documento de suporte de algumas despesas, no montante total de cerca de 2.016,00 euros, registadas nas Contas da Campanha, não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo "GCE-CFC", não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face ao mercado.

As situações foram identificadas no Mapa 8.4.1 apresentado no relatório de auditoria, que aqui se reproduz:

Mapa 8.4.1.
Deficiência no suporte documental de algumas Despesas

| Fornecedor | Nº da Fatura | Descrição da Despesa | Data | Quantidade | Valor c/ IVA | Legenda |
|-----------------------|--------------|----------------------------|------------|------------|--------------|---------|
| Gráfica Ossonoba, Lda | 33279 | Folhetos impressão 2 cores | 09-10-2009 | 1500 | 354,00 | 4 |
| Gráfica Ossonoba, Lda | 33278 | Folhetos p/ campanha | 12-10-2009 | 1500 | 162,00 | 4 |
| Tipografia Vargas | 9545 | Panfletos São Pedro | 09-10-2009 | 2000 | 720,00 | 4 |
| Tipografia Vargas | 9546 | Panfletos Conceição | 09-10-2009 | 500 | 210,00 | 4 |
| Tipografia Vargas | 9544 | Panfletos Montenegro | 09-10-2009 | 2000 | 570,00 | 4 |

Exemplos de Legenda:

1. Indicação da quantidade, data e tipo de serviço
2. Falta de indicação da área;
3. Falta período;
4. Falta indicação do material e se o mesmo tem haste

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 6.1.2 - que:

*"Pedimos, ainda, ao **CFC** que, no caso de se ter verificado apenas um descritivo incompleto ou pouco claro, nos indique as facturas dos fornecedores que constam no processo de contas e que respeitam aos meios acima descritos.*

Foi-nos referido pelo grupo de cidadão que:

"No dossier entregue no Tribunal Constitucional foi anexado a cada factura um exemplar do folheto executado que permite complementar e elucidar o descritivo constante no corpo da factura.

Não me preocupei em pedir aos fornecedores para detalharem exhaustivamente a tipologia e conteúdo dos folhetos, porque entendi que o folheto em anexo a cada factura, permite facilmente indexar o suporte documental ao folheto executado. A título de exemplo, quando é referido " Panfletos São Pedro" trata-se obviamente de folhetos promocionais para a campanha da Junta de Freguesia de São Pedro. No próprio folheto esta informação é bem explícita, quanto ao formato, número de cores, etc."

Todas as justificações prestadas pelo mandatário financeiro foram consideradas adequadas e razoáveis não colocando em causa a não declaração de meios, resumindo-se o anterior comentário a falta de especificação dos materiais e acções facturadas pelos fornecedores.”

Solicita-se ao “GCE-CFC” informação adicional referida no n.º 4 da legenda do mapa 8.4.1 acima indicado, que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante das referidas despesas e, ainda, o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor, nomeadamente mencionando o preço acordado, ou a correspondência trocada com outros fornecedores referente a consultas ao mercado. Só na posse dessa informação, a ECFP poderá avaliar se as despesas são razoáveis.

6. Aquisição de Bens de Imobilizado Reflectidos como Despesa nas Contas de Campanha

No decurso da auditoria foi verificado que foram imputadas à Campanha despesas, no montante de 32.296,00 euros, relacionadas com a aquisição de bens, cuja vida útil não se esgota no período da Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.2 - que:

Mapa 8.2.4.

Despesas de Campanha com a aquisição de Bens de Imobilizados

| Municípios | Valor | Comentários |
|------------|---------------|---|
| FARO | 32.296 | Trata-se de estruturas metálicas, compreendendo o valor assinalado a construção, montagem e impressão de telas. |
| | | a) |
| Total | <u>32.296</u> | |

a) O Mandatário financeiro justificou-nos a aquisição de bens imobilizados como um acto de gestão ponderado na sua vertente económica. O custo da aquisição dos bens era manifestamente inferior ao aluguer das mesmas estruturas à data das eleições aos fornecedores disponíveis.

Ainda de acordo com a informação recolhida, no final da campanha, foi emitida nota de crédito pelo fornecedor descontando o valor de revenda das estruturas como sucata pelo valor residual (960 euros).

O valor de venda foi abatido ao custo nos mapas de despesas.”

Face ao exposto, solicita-se ao “GCE-CFC” informação sobre a decomposição do montante de 32.296,00 euros (estruturas metálicas, construção, montagem e impressão de telas) e informação sobre as quantidades fornecidas, dimensões, tipo de impressão e período de utilização das estruturas, já que, na factura de 32.296,00 €, apenas as “estruturas metálicas” são “bens de imobilizado” que, como seguidamente se explica, não poderiam ter sido adquiridas por candidaturas à eleição.

Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do montante registado nas Contas da Campanha face à “Lista Indicativa de Preços” acima referenciada, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet. Solicita-se ainda, o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor, nomeadamente mencionando o preço acordado, bem como cópia da correspondência trocada com outros fornecedores referente a consultas ao mercado.

É sabido que os Grupos de Cidadãos Eleitores se extinguem com o acto eleitoral. Assim, os bens de imobilizado que são adquiridos durante a Campanha só podem ser utilizados durante o período da mesma, não fazendo sentido que devam subsistir até à eleição subsequente. Assim, a Campanha em vez de adquirir esses bens deve alugar, devendo os montantes pagos com o aluguer ser registados como despesa e divulgados no Anexo às Contas da Campanha os termos desse aluguer (identificação do bem, quem alugou, valor, critério de valorização, período, etc).

Face ao exposto, solicita-se ao “GCE-CFC”, para além do essencial desdobramento da factura em questão, uma informação adicional sobre o destino dado às estruturas metálicas no final da Campanha, e sobre a finalidade da nota de crédito emitida pelo fornecedor no final da Campanha, no montante de 960,00 euros, que

corrobore (ou não) a afirmação acima citada pela entidade de auditoria externa como sendo do mandatário financeiro da candidatura.

A propósito de aquisição de bens de imobilizado, importa recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 18.7 – II, e que foi o seguinte:

"O Tribunal considera, tal como foi sustentado nos relatórios de auditoria enviados às candidaturas, que o valor de aquisição de bens do activo imobilizado não deve ser considerado como "despesa de campanha". No essencial, porque, tendo a campanha uma natureza necessariamente limitada no tempo, apenas são despesas de campanha, nos termos do artigo 19º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, as efectuadas pelas candidaturas "com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do acto eleitoral". Tal não será o caso da aquisição de bens do activo imobilizado que, como resulta, nomeadamente, do POC, têm – em circunstâncias normais – um período de vida útil, no mínimo, superior a um ano, excedendo assim, manifestamente, o mero intuito ou benefício eleitoral. Nessa medida, o que poderá ser aceite como despesa de campanha é o valor correspondente à utilização do bem durante o período de campanha (utilização essa que, em princípio, será proporcionada à candidatura pelo partido proprietário e contabilizada como contribuição deste, ou por recurso a mecanismos alternativos como sejam, por exemplo, o aluguer), e não o seu valor de aquisição, pois só àquele, e não também a este, pode ser integralmente associado o intuito ou benefício eleitoral a que se refere o artigo 19º, n.º 1, supra citado. Mas também não deve ser considerado como "despesa de campanha" o valor de aquisição de bens do activo imobilizado, porque o produto de uma eventual alienação do referido activo imobilizado não pode ser registado como "despesa negativa", uma vez que, em última instância, não se trata de despesa, mas sim de uma receita, sendo certo que, por força do disposto no artigo 16º da Lei n.º 19/2003, uma tal receita não está prevista e, por conseguinte, não é permitida."

7. Conta Bancária Encerrada Após a Prestação das Contas da Campanha e Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional de Evidência do Encerramento da Conta Bancária

Segundo informação dos auditores, a conta bancária da Campanha foi encerrada após a data limite da prestação de contas, ou seja, após 18 de Março de 2010.

Adicionalmente, não foi obtida evidência do Banco relativa ao encerramento dessa conta.

De acordo com o parágrafo 8.2 do relatório de auditoria, o Mandatário Financeiro do "GCE-CFC" informou:

(...)

"Mais informo que, mais uma vez, foi esclarecido com a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos se devíamos encerrar a conta bancária logo após ter terminado o acto eleitoral ou se deveríamos mantê-la até ao recebimento da subvenção e pagamento a todos os credores. Foi aconselhado a mantê-la até ao encerramento total do processo da candidatura autárquica. Foi o que fizemos."

Face ao exposto, tudo indica que a conta bancária do "GCE-CFC" não foi encerrada antes da data do encerramento das Contas da Campanha. Além do mais a referida informação dita como proveniente da ECFP contradiz claramente o que se contém no Capítulo III das Recomendações de Julho de 2009, pelo que deve ter havido qualquer equívoco que não se alcança como devendo ser imputado à ECFP.

Adicionalmente, solicita-se ao "GCE-CFC" o envio do documento comprovativo do Banco relativo ao encerramento da conta bancária. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a mesma foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme os termos do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

Conclui-se, ainda, que a conta bancária da Campanha não foi encerrada antes da data de encerramento das Contas da Campanha, não tendo por isso sido cumprido o referido no capítulo III das Recomendações a Grupos de Cidadãos Eleitores – Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais (11 de Outubro de 2009), segundo o qual *"O encerramento da conta bancária da Campanha deverá ocorrer no prazo previsto para a apresentação de contas, devendo ser enviado à ECFP um documento do banco a confirmar o encerramento da conta bancária."*

A este propósito importa recordar o que o Acórdão 217/2009, de 05/05, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 10 – II, e que foi o seguinte:

"Como já se afirmou no Acórdão n.º 19/2008, "entende o Tribunal que, sendo absolutamente indispensável que a conta da campanha eleitoral esteja encerrada

no momento em que é apresentada (...) e que a conta bancária, especificamente constituída para o efeito (artigo 15º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003), corresponde exclusivamente à movimentação da conta da campanha, deve a conta bancária estar encerrada no momento do encerramento da conta de campanha". O MPT e o GCE-LC alegam que solicitaram tal encerramento, mas não comprovam sequer que o fizeram. Assim, de acordo com aquele entendimento, que agora se reitera, haverá que concluir que o MPT, o PPM, o PNR e o GCE-LC cometeram a infracção que lhes vinha imputada, pois não lograram comprovar o encerramento da conta bancária até ao momento do encerramento da conta da campanha."

Solicita-se a eventual contestação.

8. Circularização de Saldos e Transacções – Não Obtenção de Resposta dos Fornecedores aos Pedidos Confirmação de Saldos

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte dos fornecedores) dos saldos e transacções efectuados pelo "GCE-CFC" durante a campanha eleitoral, a Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, a pedido da ECFP, procedeu à circularização dos saldos de fornecedores.

Até à data da emissão do relatório de Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados não foram recebidas respostas.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.3 - que:

"Não se encontram ainda disponíveis quaisquer informações sobre as cartas de circularização enviadas a fornecedores (...)."

Solicita-se ao "GCE-CFC" que insista junto dos Fornecedores, no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade, assinalando a concordância ou a divergência (e quantificando-a) relativamente aos saldos constantes dos registos contabilísticos do "GCE-CFC". Só assim a ECFP estará em condição de confirmar que todas as facturas dos fornecedores foram reflectidas nas contas pelos valores correctos e que não existem responsabilidades não registadas para com os Fornecedores.

E. Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

Não se verificaram incumprimentos por parte do GCE-CIPA, para além dos decorrentes das situações já descritas na Secção D deste Relatório de Auditoria.

F. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 8 da Secção D, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Vitorino Faro no Coração**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

Lisboa, 2 de Maio de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)